PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.289, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MANUELA VASCONCELOS LIMA, CPF N° 849.017.562-49, FILHA DE MOIZÉS DE SOUSA LIMA E MARIA PERPÉTUA DE SOUSA LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Alameda da Alegria, n° 1934, entre as Avenidas Moaçara e Mangabeira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 35,25 metros da Avenida Moaçara e 109,67 metros da Avenida Mangabeira). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Alameda da Alegria, medindo 14,64 metros; ao Norte, com Cleinny de Oliveira Vilasboa, medindo 11,62 metros; a Leste, com Jean Marcio Pereira da Silva (Lote nº 0100) medindo 14,83 metros; e ao Sul, com Francisco Risonaldo Martins dos Santos (Lote nº 0405), medindo 11,56 metros, com uma área total de 170,77m²"***, em favor de MANUELA VASCONCELOS LIMA, CPF n° 849.017.562-49, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1312/2019 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).